REAL BRASIL
CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – **INCIDENTE PROCESSUAL**

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores.**

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W0022507068943 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código yommOMK0.

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES

REAL BRASIL CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações 8 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea "c", o qual estabelece que é preciso "apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor" a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS,** processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado "*Espaço do Credor*".

REAL BRASIL CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n. º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS – CEP:79812023.
Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W0022507068943 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

Sumário

1. Considerações Iniciais 5

2. Do Andamento do Processo 5

3. Agravo De Instrumento – Santander S/A – Fls.4.134/4.138 5

4. Agravo De Instrumento – Caixa Econômica Federal S/A – Fls.4.152/4.156 5

5. Agravo De Instrumento – Scania Banco S/A – Fls.4.157-4.176 6

6. Objeção Ao Plano De Recuperação Judicial – Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte – fls.4.182-4.187 6

7. Objeção Ao Plano de Recuperação Judicial – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro-Sul do MS – Sicredi Centro Sul e Bahia – Sicredi Centro-Sul MS/BA 7

8. Objeção Plano de Recuperação Judicial – Santander S/A – Fls.4.210-4.219 8

9. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Banco do Brasil S/A – Fls.4.220-4.223 9

10. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A – Fls.4.224-4.234 9

11. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Banco de Lage Landen Brasil S/A – Fls.4.235-4.246 9

12. Manifestação Recuperandos – Fls.4247-4253 10

13. Da Análise Financeira dos Devedores 11

13.1. CWC Agronegócio Ltda - Balancete 12

13.2. RLC Agronegócios Ltda - Balancete 13

14. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ 14

15. Encerramento 15

REAL BRASIL CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n. º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS – CEP:79812023.
Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R$ 843.799,52
TOTAL	**93**	**100%**	**R$ 112.467.914,70**

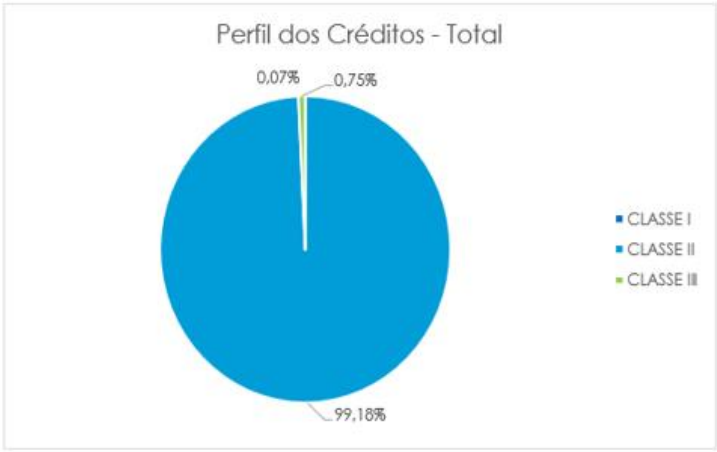

Comentários Gerais

- Aguardando findar os prazos de impugnação e objeção ao PRJ, para posterior agendamento da Assembleia Geral de Credores, conforme determinado na decisão de fls.3.973-3.984 quanto a prorrogação do prazo de *"stay period"*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. Do Andamento do Processo

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. Agravo De Instrumento – Santander S/A – Fls.4.134/4.138

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo agravante Santander S/A e agravado Rafael Lutz Cabral referente a decisão que deferiu a prorrogação da suspensão do *stay period* por mais 90 dias, com a imediata concessão da antecipação da tutela recursal e de forma subsidiária, requereu a imediata convolação desta recuperação judicial em falência, diante da não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal.

O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo e determinado seu regular processamento, na qual o Relator João Maria Lós, manifestou que a decisão do juízo singular foi correta e adequada, sendo coerente e justa diante dos fatos e documentos juntados.

4. Agravo De Instrumento – Caixa Econômica Federal S/A – Fls.4.152/4.156

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo agravante Caixa Econômica Federal S/A e agravado Rafael Lutz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

Cabral referente a decisão que deferiu a prorrogação da suspensão do stay period por mais 90 dias, com a imediata concessão da antecipação da tutela recursal e de forma subsidiária, requereu a imediata convolação desta recuperação judicial em falência, diante da não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal.

O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo e determinado seu regular processamento, na qual o Relator João Maria Lós, manifestou que a decisão do juízo singular foi correta e adequada, sendo coerente e justa diante dos fatos e documentos juntados.

5. Agravo De Instrumento – Scania Banco S/A – Fls.4.157-4.176

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Scania Banco S/A em face da decisão proferida pelo juízo singular fls.3.973-3.984 que deferiu pela segunda vez o stay period, mesmo após decorrido quase 500 (quinhentos) dias do ajuizamento da recuperação judicial e 377 (trezentos e setenta e sete) dias do deferimento do processamento da RJ.

Deste modo, requer o conhecimento o conhecimento do presente Agravo de Instrumento com a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do Artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, de modo a suspender o efeito da r. decisão ora agravada, uma vez que não existe legislação e jurisprudência que ampare a segunda prorrogação do período de blindagem, após decorrer quase 500 (quinhentos) dias de tramitação da Recuperação Judicial e quase 400 (quatrocentos) dias com stay period vigente.

A reforma da r. decisão agravada, para que seja PROVIDO O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, por falta de legislação, bem como diante do entendimento do C. STJ e dos E. Tribunais, pois não é permitido 02 (duas) prorrogações do stay period, após escoado o prazo de QUASE 400 (quatrocentos) dias.

6. Objeção Ao Plano De Recuperação Judicial – Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte – fls.4.182-4.187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

Manifestação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte requerendo:

- O recebimento e acolhimento da presente objeção, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;
- O reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito da Cédula de Crédito Bancário nº 262.173, pois decorre de ato praticado entre cooperado e cooperativa, nos exatos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005, retirando o crédito do quadro geral de credores dos Recuperandos;
- O reconhecimento da ilegalidade da submissão dos créditos extraconcursais da Cooperativa aos efeitos do plano, com a expressa ressalva de que deverão ser pagos nos termos originalmente contratados;
- A rejeição da cláusula que prevê a supressão de garantias reais e fidejussórias, diante da expressa discordância da credora e da vedação legal do art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- Seja determinada a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de pagamento apresentado, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

7. Objeção Ao Plano de Recuperação Judicial – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro-Sul do MS – Sicredi Centro Sul e Bahia – Sicredi Centro-Sul MS/BA

Manifestação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro-Sul do MS/BA requerendo:

- O recebimento e acolhimento da presente objeção, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;
- O reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos da COOPERATIVA DE CRÉDITO,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTROSUL DO MS – SICREDI CENTRO SUL E BAHIA- SICREDI CENTRO-SUL MS/BA, uma vez que derivam de atos cooperativos, conforme previsto no §13 do art. 6º da Lei nº 11. 101/2005

- O reconhecimento da ilegalidade da submissão dos créditos extraconcursais da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CENTRO-SUL DO MS – SICREDI CENTRO SUL E BAHIA SICREDI CENTRO-SUL MS/BA aos efeitos do plano, com a expressa ressalva de que deverão ser pagos nos termos originalmente contratados;
- A rejeição da cláusula que prevê a supressão de garantias reais e fidejussórias, diante da expressa discordância da credora e da vedação legal do art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- Seja determinada a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de pagamento apresentado, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

8. Objeção Plano de Recuperação Judicial – Santander S/A – Fls.4.210-4.219

Manifestação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado banco Santander S/A, requerendo:

- SUPRESSÃO DE GARANTIAS E AVAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO SEM A ANUÊNCIA EXPRESSA DO CREDOR;
- EXTINÇÃO DE TODAS AS AÇÕES MOVIDAS CONTRA OS RECUPERANDOS. ILICITUDE;
- IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS, SEJAM ELES MOVÉIS OU IMÓVEIS, SEM A DEVIDA APROVAÇÃO PELO MAGISTRADO OU PELOS CREDORES. ILEGALIDADE MANIFESTA;
- DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE INCLSUÃO DA HOLDING NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NO PLANO;
- ABUSIVIDADE NAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

Que seja a presente objeção acolhida, extirpando as cláusulas abusivas acima listadas do PRJ dos Recuperandos, de forma a manter o equilíbrio nas propostas de soerguimento das empresas em crise, com a consequente convocação de assembleia de credores, nos termos do artigo 56, da Lei 11.101/2005

9. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Banco do Brasil S/A – Fls.4.220-4.223

Manifestação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado banco do Brasil S/A, com relação as seguintes cláusulas:

- Supressão de garantias;
- Realização de nova AGC;
- Do pagamento dos credores da classe II discordância do deságio de 85%;
- Pagamento dos credores extraconcursais discordando do deságio de 85%, sendo ilegal a extensão dos efeitos da RJ aos créditos extraconcursais;
- Pagamento aos credores quirografários;
- Novação e quitação.

10. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A – Fls.4.224-4.234

Manifestação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A, com relação as seguintes cláusulas:

- Abusividade do deságio proposto, do prazo para pagamento dos créditos e da incidência de índice de correção monetária – violação do código civil;

11. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial – Banco de Lage Landen Brasil S/A – Fls.4.235-4.246

Manifestação de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por Banco de Lage Landen Brasil, com relação as seguintes cláusulas:

- Prazo de carência que impede o período de supervisão judicial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

- Impossibilidade de extensão dos efeitos da novação aos devedores solidários e terceiros garantidores;
- Inexistência de mecanismos de reorganização;
- Deságio e prazo de pagamento.

12. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.4247-4253

Manifestação dos recuperandos informando quanto a saúde financeira do Grupo exigindo medidas para recomposição de caixa e atendimento das obrigações rotineiras para a continuidade da empresa.

Aduz os recuperandos a existência de despesas ordinárias que permeiam a atividade agrícola desenvolvida pelo grupo recuperando, os quais citaram algumas:

a) Aquisição de combustível para abastecimento da frota de máquinas e equipamentos utilizados nas operações de preparo de solo, plantio, pulverização e demais atividades agrícolas;
b) Manutenção preventiva e corretiva de maquinário agrícola, com aquisição de peças, contratação de mão-de-obra técnica e serviços especializados;
c) Pagamento de fornecedores de serviços essenciais, como transportadoras, prestadores de serviço de aplicação de insumos, locadores de maquinários e outros contratados para suporte direto à produção agrícola;
d) Pagamento de salários e encargos sociais, com vistas a garantia a manutenção do quadro de colaboradores necessário para a execução de todas as etapas do ciclo produtivo;
e) Despesas com energia elétrica, água, telefonia e comunicação, indispensáveis ao funcionamento das estruturas administrativas e operacionais;
f) Aquisição de materiais de uso corrente, como lubrificantes, ferramentas e demais itens necessários ao regular andamento das atividades produtivas; e
g) Cobertura de outras obrigações operacionais de curto prazo, necessárias à preservação da função social da empresa e que, no longo prazo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

contribuirão para o cumprimento do plano de recuperação.

Deste modo, requer os recuperandos que esse juízo autorize o levantamento dos seguintes valores:

a) R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para a complementação da aquisição de insumos destinados ao plantio da próxima safra; e

b) R$ 2.096.591,25 (dois milhões noventa e seis mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) para reforço de caixa, que serão aplicados nas despesas operacionais ordinárias do Grupo Recuperando, incluindo, mas não se limitando, às despesas arroladas nas alíneas de "a)" a "g)" desta peça.

13. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Assim sendo, informamos que o referido relatório se encontra carente das documentações contábeis referentes ao mês de maio de 2025, não sendo possível a elaboração do relatório mensal.

Importante salientar que a **Administradora Judicial envia Termos de Diligências solicitando a documentação contábil necessária**, conforme segue:

Termo de Diligência enviado em 17/06/2025

De: victor.mello@realbrasil.com.br <victor.mello@realbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de junho de 2025 17:13
Para: 'escritorio.delta.contabilidade@gmail.com' <escritorio.delta.contabilidade@gmail.com>; 'gabrielchelotti@terra.com.br' <gabrielchelotti@terra.com.br>; 'gabrielchelotti@gmail.com' <gabrielchelotti@gmail.com>
Cc: 'aj@realbrasil.com.br' <aj@realbrasil.com.br>
Assunto: TERMO DE DILIGÊNCIA - REAL BRASIL CONSULTORIA

Prezados,

Em atenção a necessidade de elaboração de Relatório Mensal de Atividades da Devedora segue anexo o Termo de Diligência solicitando o envio de documentação.

Victor de Mello
Administração Judicial
(67) 3026-6567
REAL BRASIL CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES
victor.mello@realbrasil.com.br www.realbrasil.com.br

Por fim, ressaltamos a importância das documentações para análises financeiras para a elaboração do relatório mensal, estas devem ser enviadas no e-mail da administradora judicial, aj@realbrasil.com.br , separadas mês a mês, para que assim possa o relatório ser elaborado de forma correta e eficaz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

13.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa totalizou em abril de 2025 um montante de R$ 8.783.417,81 (oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA

ATIVO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
DISPONÍVEL	R$ 391.381,52	R$ 242.068,45	R$ 242.068,45
OUTROS CRÉDITOS	R$ 8.539.228,44	R$ 8.541.349,36	R$ 8.541.349,36
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**R$ 8.930.609,96**	**R$ 8.783.417,81**	**R$ 8.783.417,81**

O Ativo Não Circulante da empresa atingiu em abril de 2025 a quantia de R$ 19.345.841,73 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
INVESTIMENTOS	R$ 194.632,10	R$ 194.682,10	R$ 194.682,10
IMOBILIZADO	R$ 19.151.159,63	R$ 19.151.159,63	R$ 19.151.159,63
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 19.345.791,73**	**R$ 19.345.841,73**	**R$ 19.345.841,73**
TOTAL DO ATIVO	**R$ 28.276.401,69**	**R$ 28.129.259,54**	**R$ 28.129.259,54**

Já o Ativo total da empresa registrou o montante de R$ 28.129.259,54 (vinte e oito milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em abril de 2025.

No Passivo Circulante registrou-se em abril de 2025 o cômputo do montante de R$ 56.137.980,90 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ 47.095.005,80	R$ 47.095.005,80	R$ 47.095.005,80
FORNECEDORES	R$ 6.320.299,16	R$ 7.202.184,28	R$ 7.202.184,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R$ 5.087,49	R$ 5.444,60	R$ 5.444,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**R$ 55.098.457,17**	**R$ 56.137.980,90**	**R$ 56.137.980,90**

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no mês de abril de 2025.

Quadro 4- Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
PATRIMÔNIO LIQUÍDO	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**
CAPITAL SOCIAL	R$ -	R$ -	R$ -
PREJUIZOS ACUMULADOS	-R$ 26.822.055,48	-R$ 28.008.721,36	-R$ 28.008.721,36
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 28.276.401,69**	**R$ 28.129.259,54**	**R$ 28.129.259,54**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

O Passivo Total apresentou em abril de 2025 o montante de R$ 28.129.259,54 (vinte e oito milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

13.2. RLC Agronegócios Ltda - Balancete

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados pela recuperanda.

O Ativo Circulante da empresa apresentou em abril de 2025 o mesmo resultado de fevereiro e março de 2025, o montante de R$ 4.783.519,16 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos.

Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante

RLC AGRONEGÓCIO LTDA

ATIVO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
DISPONÍVEL	R$ 247.206,89	R$ 247.206,89	R$ 247.206,89
OUTROS CRÉDITOS	R$ 4.536.312,27	R$ 4.536.312,27	R$ 4.536.312,27
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**R$ 4.783.519,16**	**R$ 4.783.519,16**	**R$ 4.783.519,16**

O Ativo Não Circulante da empresa exibiu em abril de 2025 o mesmo valor de fevereiro e março de 2025, registrando um montante de R$ 18.867.182,83 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Quadro **6** - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
INVESTIMENTOS	R$ 367.575,94	R$ 367.575,94	R$ 367.575,94
IMOBILIZADO	R$ 18.499.606,89	R$ 18.499.606,89	R$ 18.499.606,89
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 18.867.182,83**	**R$ 18.867.182,83**	**R$ 18.867.182,83**
TOTAL DO ATIVO	**R$ 23.650.701,99**	**R$ 23.650.701,99**	**R$ 23.650.701,99**

O Ativo total da empresa não exibiu variação perfazendo em abril de 2025 o mesmo montante de fevereiro e março de 2025, R$ 23.650.701,99 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos).

No Passivo Circulante no mês de abril de 2025 houve a manutenção do resultado dos meses de fevereiro e março de 2025, R$ 53.278.268,63 (cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos.

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ 35.919.658,71	R$ 35.919.658,71	R$ 35.919.658,71
FORNECEDORES	R$ 16.117.863,90	R$ 16.117.863,90	R$ 16.117.863,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R$ 6.372,24	R$ 6.372,24	R$ 6.372,24
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 1.161.108,83	R$ 1.161.108,83	R$ 1.161.108,83
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**R$ 53.278.268,63**	**R$ 53.278.268,63**	**R$ 53.278.268,63**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 8 – Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
PATRIMÔNIO LIQUÍDO	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**
CAPITAL SOCIAL	R$ -	R$ -	R$ -
PREJUIZOS ACUMULADOS	-R$ 29.627.566,64	-R$ 29.627.566,64	-R$ 29.627.566,64
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 23.650.701,99**	**R$ 23.650.701,99**	**R$ 23.650.701,99**

O Passivo Total apresentou em abril de 2025 o resultado de R$23.650.701,99 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos), o mesmo valor que nos meses anteriores, fevereiro e março de 2025.

14. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria , chamado *"Espaço do Credor"*, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

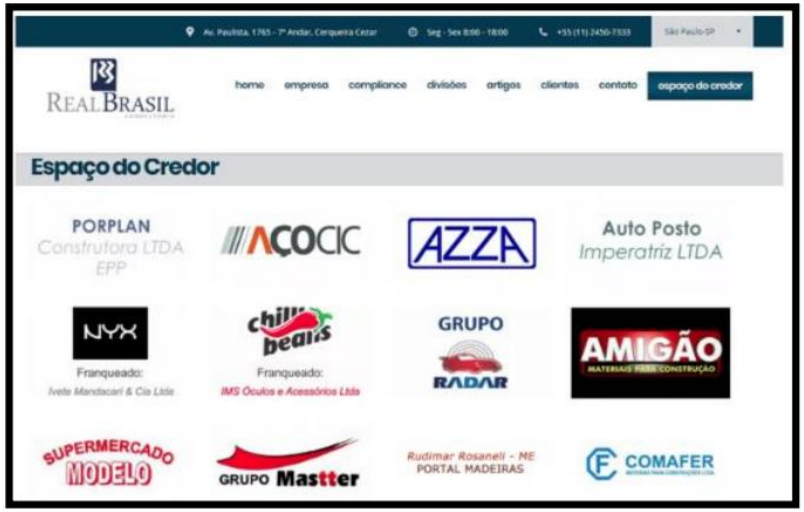

Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

15. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor par suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 8 de julho de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 08/07/2025 às 14:28 , sob o número W00225070689436
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0805900-75.2024.8.12.0002 e código sd5Dhk5W.